

TC Nº 035/18 – SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E O CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA – CPRA.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e o

CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA, doravante denominado **CPRA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.931.032/0001-50, com sede na Estrada da Graciosa, nº 6960, Pinhais - Paraná, neste ato representado por seu Diretor - Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS ZANDONÁ**, portador da Cédula de Identidade nº 1.219.682-2 SSP/PR e do CPF nº 202.157.209-97, na qualidade de Órgão Gerenciador do Crédito,

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e **Protocolo nº 14.994.469-9**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

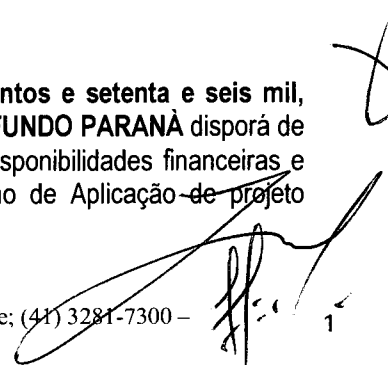
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente o **CPRA** para a execução do projeto “**Produção em base Agroecológica na Região Metropolitana de Curitiba – Fase 2**”, visando ampliar a produção e o consumo de produtos agroecológicos na Região Metropolitana de Curitiba, aumentando a renda e qualidade de vida das famílias rurais, proporcionando alimento seguro à população e conservando a qualidade das águas e dos mananciais.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **CPRA** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 276.918,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais)** para o período de **12 (doze) meses**, sendo que a **SETI - FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e do **CPRA** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar o **CPRA** a acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.", no valor de **R\$ 276.918,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá ao **CPRA**:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei Estadual nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) inserir as aquisições ou despesas efetuadas em conformidade com o Plano de Trabalho no Sistema CEP da UGF/SETI (<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=299>), previamente à solicitação de pagamento ao setor financeiro do órgão titular do crédito;
- e) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- f) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- g) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- h) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, em via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- i) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do

Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

k) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

m) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

n) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A **SETI - FUNDO PARANÁ** não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos ao **CPRA** para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para o **CPRA**, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 16 (dezesesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado

com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado ao CPRA:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI - FUNDO PARANÁ poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do FUNDO PARANÁ.

Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da SETI – FUNDO PARANÁ.

Parágrafo quinto – A transferência de bens e equipamentos deverá ser solicitada pelo CPRA, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **CPRA** se o mesmo apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **CPRA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, ficando o **CPRA** sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular do **CPRA** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **CPRA** caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos participantes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os participantes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

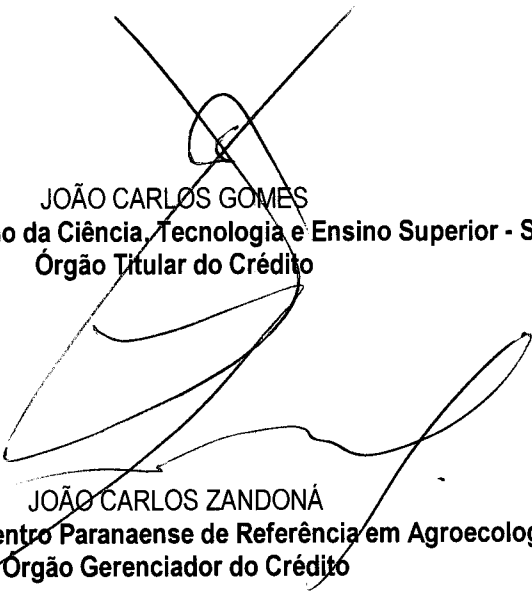
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

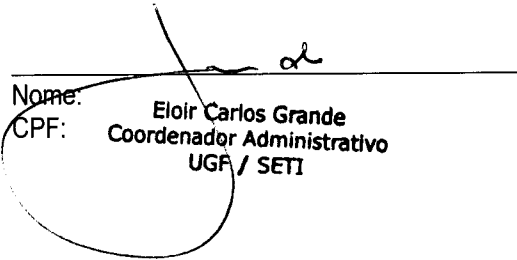
Curitiba, 11 de janeiro de 2018.



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito

JOÃO CARLOS ZANDONÁ
Diretor - Presidente do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia- CPRA
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas



Nome: **Eloi Carlos Grande**
CPF: **Coordenador Administrativo**
UGF / SETI



Nome: **ELIZETE GOGOLA**
CPF: **Técnica Administrativa**
UGF/SETI

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR

Protocolo nº 14.994.469-9 – TC 036/18 - Partes: SETI/UGF/CPRA - **Objeto:** Produção em Base Agroecológica na Região Metropolitana de Curitiba – Fase 2ª - Valor: R\$ 276.918,00. - **Vigência:** partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de (16) meses, sendo destes, 12 (doze) meses destinados para a execução do projeto. **Data Assinatura:** 11.01.2018

TATC 0109.A/17 - Partes: SETI/UGF/UENP - **Objeto:** 2ª Etapa da Aquisição de Equipamentos e Insumos para Clínica de Odontologia da UENP. - **Vigência:** a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2018. - **Data Assinatura:** 15.01.2018.

3138/2018

Autarquias

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO
CONCORRÊNCIA 149/2017-APPA
PROTOCOLO APPA nº 14.699.488-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS MULTIFEIXE, MAPEANDO O SOLO MARINHO COM 100% DE COBERTURA, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS PELA NORMAM 25, NOS CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO, BERÇOS DE ATRACAÇÃO, ÁREAS DE FUNDEIO E ÁREAS DE DESPEJO DOS PORTOS PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

A Comissão informa o resultado do julgamento da habilitação:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS SA
Valor: R\$ 2.868.817,80 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos)

EMPRESAS HABILITADAS

ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA
A empresa atendeu satisfatoriamente o Edital, porém apresentou proposta com valor de R\$ 3.384.393,60 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), superior, portanto, ao da primeira classificada

HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

A empresa atendeu satisfatoriamente o Edital, porém apresentou proposta com valor de R\$ 3.438.934,65 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

Demais informações: Fone (41) 3420-1252 CPLC
ou e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 15 de janeiro de 2018

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro
Portaria nº 303/2017

3498/2018

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2018

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E AIG SEGUROS BRASIL S.A.

OBJETO: Contratação de Seguro Compreensivo de Operador Portuário (Autoridade Portuária), para garantia das Responsabilidade Civil e Bens Patrimoniais da APPA, conforme especificações técnicas dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 105/2017 e no Termo de Referência que lhe é anexo, considerando ainda as condições específicas de contratação contidas na Circular SUSEP 291/05 de 13/05/2005 e demais elementos constantes do processo administrativo nº 14.835.962-8.

VALOR: O valor global do presente Contrato (prêmio) é de R\$: 1.212.938,54 (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

PRAZO: O prazo de vigência para o seguro é de 12 (doze) meses a partir das 24 (vinte e quatro) horas de 10 de janeiro de 2018, restando fixada a data de término para as 24 (vinte e quatro) horas de 10 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

AUTORIDADE: Luiz Henrique Tessutti Dividino.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 105/2017

NOTA DE EMPENHO: 362/17

PROTOCOLO: 14.835.962-8

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2018

Paranaguá, 03 de janeiro de 2018

ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

3432/2018

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-2018

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E GLENN RAMOS-ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada em evento para serviços de registro em áudio e vídeo; elaboração de ata; e protocolo (compreendendo a realização de cerimonial, demonstração de projeto, apresentação de ata e mediação de debate) em audiência pública sobre a dragagem de manutenção periódica, conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo nº 14.895.276-0.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 9.821,30 (nove mil oitocentos e vinte um reais e trinta centavos).

PRAZO: A realização da audiência pública está prevista para o dia 10 de janeiro de 2018, às 10h, nas dependências da APPA.

AUTORIDADE: Luiz Henrique Tessutti Dividino.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 19/12/2017

DISPENSA: 22034/2017

NOTA DE EMPENHO: 363/17

PROTOCOLO: 14.895.276-0

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2018

Paranaguá, 05 de janeiro de 2018.

ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

3433/2018

DER

AVISO Nº 32/2018
CONCORRÊNCIA Nº 102/2017 - DER/DT
Nº NO GMS 248/2017

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: Execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes, pavimentação asfáltica, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares ponte sobre o rio Iguauçú e acessos, subtrecho rua Coronel Amazonas (Centro) – av. Paula Freitas (Bairro São Cristóvão), numa extensão de 492,800 metros, em União da Vitória, conforme determinado no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital e no Projeto Executivo de Engenharia

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

EMPRESA/CONSORCIO	VALOR (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
CONSORCIO UNIAO DA VITORIA	24.581.963,90	1º LUGAR
CONSORCIO CASTILHO ENGENHASS	24.715.155,59	2º LUGAR
CONSORCIO NOVA PONTE UV 2018	25.097.690,92	3º LUGAR
CONSORCIO SOGEL IDEAL	27.472.130,00	4º LUGAR
CONSORCIO ARTELESTE TUCUMANN	28.334.259,44	5º LUGAR
CONSORCIO TRACADO TARDELLI	28.688.216,77	6º LUGAR
CONSORCIO ED RIO IGUAÇU	28.929.497,79	7º LUGAR
ICE ENGENHARIA LTDA	29.650.249,68	8º LUGAR
CONSORCIO ENGEDAL AUGUSTO	26.774.601,03	(*)

(*) **DECLASSIFICADO:** Por deixar de atender ao seguinte subitem do Edital 15 10 1 – letra “b” a empresa apresentou preço unitário proposto para os serviços de fornecimento e colocação de ancoragens ativas 14 e 15,2 mm valor superior ao orçado pelo DER/PR.

15 10 1 – letra “d” a empresa apresentou mês de referência da Proposta de Preços diferente do estipulado pelo DER/PR.

SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em decorrência a Sessão de Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação fica marcada para o dia **25/01/2018, às 14:30 horas** no Edifício Sede do DER/PR, pequeno Auditorio localizado no andar terreo, Avenida Iguauçú nº420, Rebouças, Curitiba/PR

Curitiba, 16 de janeiro de 2018

Raul Cercal Junior

Presidente da Comissão

3444/2018

DETRAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE – DETRAN/PR
CONTRATADA – LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 408/2017, referente a substituição do item 02 do contrato modelo DUSTER EXPRESSION 1 6 16V HI-FLEX DH / AR / VE / TE / AIR / ABS / LIMP / BT para DUSTER EXPRESSION 1 6 16V HI-FLEX – CÂMBIO CVT-AUTOMÁTICO / DH / AR / VE / TE / AIR / ABS / LIMP / BT

Autorização – Sr Marcos Elias Traad da Silva - Diretor Geral do DETRAN/PR em 08/12/2017

Protocolo – nº 14 924 090-0

3511/2018